



000052

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita, residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 04.497.198/0001-11, situada na Rua São Cristóvão, 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-620, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 05/2019, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1.0	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO AG LOGISTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS	M/P	12	770,00	9.240,00
2.0	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AG PORTAL MODULO AGTRIBUTOS - TRIBUTOS	M/P	12	600,00	7.200,00
3.0	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO AGFOLHA/RH - FOLHA DE PAGAMENTO E RH	M/P	12	770,00	9.240,00
4.0	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO PORTAL DO CONTRIBUINTE-NFSE,ISS, BANCOS E CERTIDÃO ONLINE	M/P	12	1.430,00	17.160,00
5.0	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO AG FROTA-FROTA DE VEICULOS	M/P	12	550,00	6.600,00
6.0	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MODULO AGDIARIO	M/P	12	650,00	7.800,00
7.0	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MODULO AGPORTAL MODULO GESTOR-CONTABILIDADE PUBLICA	MP	12	1.100,00	13.200,00
8.0	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011	MP	12	650,00	7.800,00



000053

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, a importância de R\$ 6.520,00(seis mil quinhentos e vinte reais), totalizando por um período de 12(doze) meses a importância de R\$ 78.240,00(setenta e oito mil duzentos e quarenta reais)

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

339039 1001- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O gestor deste contrato é o Sr. José Luído de Goes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, ficando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.



000254

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução do presente termo.
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2019.

Marneiz Silva Pereira Lima

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF

057.976.875-9

CPF